



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 145/96:

Ratifica a suspensão e medidas preventivas do Plano de Pormenor da Zona Adjacente à Igreja de Santo António, Alcácer do Sal 1058

Ministério da Saúde

Portaria n.º 146/96:

Altera o n.º 13.º da Portaria n.º 256/81, de 10 de Março, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 792/91, de 8 de Agosto (escala de serviço permanente das farmácias) 1059

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 145/96

de 7 de Maio

A Assembleia Municipal de Alcácer do Sal aprovou, em 30 de Setembro de 1995 e em 23 de Fevereiro de 1996, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão do Plano de Pormenor da Zona Adjacente à Igreja de Santo António e o estabelecimento de medidas preventivas para a respectivo área.

A suspensão do Plano é motivada pela sua desactualização e inadequação face à realidade actual e às novas perspectivas de crescimento apontadas no PDM em vigor, razão pela qual foi já deliberada a elaboração de um novo plano de urbanização para a mesma área.

Verifica-se assim a necessidade de evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes na área, que poderia comprometer a futura execução do novo plano ou torná-la mais difícil ou onerosa.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a mesma área.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 4, 7.º, e 21.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 48/96, do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 21 de Março de 1996:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É ratificada a suspensão do Plano de Pormenor da Zona Adjacente à Igreja de Santo António, aprovado em 9 de Janeiro de 1986 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de Janeiro de 1992, para a área assinalada na planta anexa à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º São ratificadas as medidas preventivas para a área referida no número anterior, cujo texto se publica em anexo.

3.º As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação desta portaria ou até à entrada em vigor do plano de urbanização para a mesma área, consoante o que primeiro ocorrer.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 16 de Abril de 1996.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto de Carvalho*.

ANEXO

Medidas preventivas

Artigo 1.º

1 — Durante o prazo de dois anos, na área delimitada na planta anexa a este diploma, só poderão ser levados a efeito, se a Câmara Municipal reconhecer, mediante deliberação expressa, que não comprometem os objectivos do plano de urbanização para a mesma área, os actos e actividades seguintes:

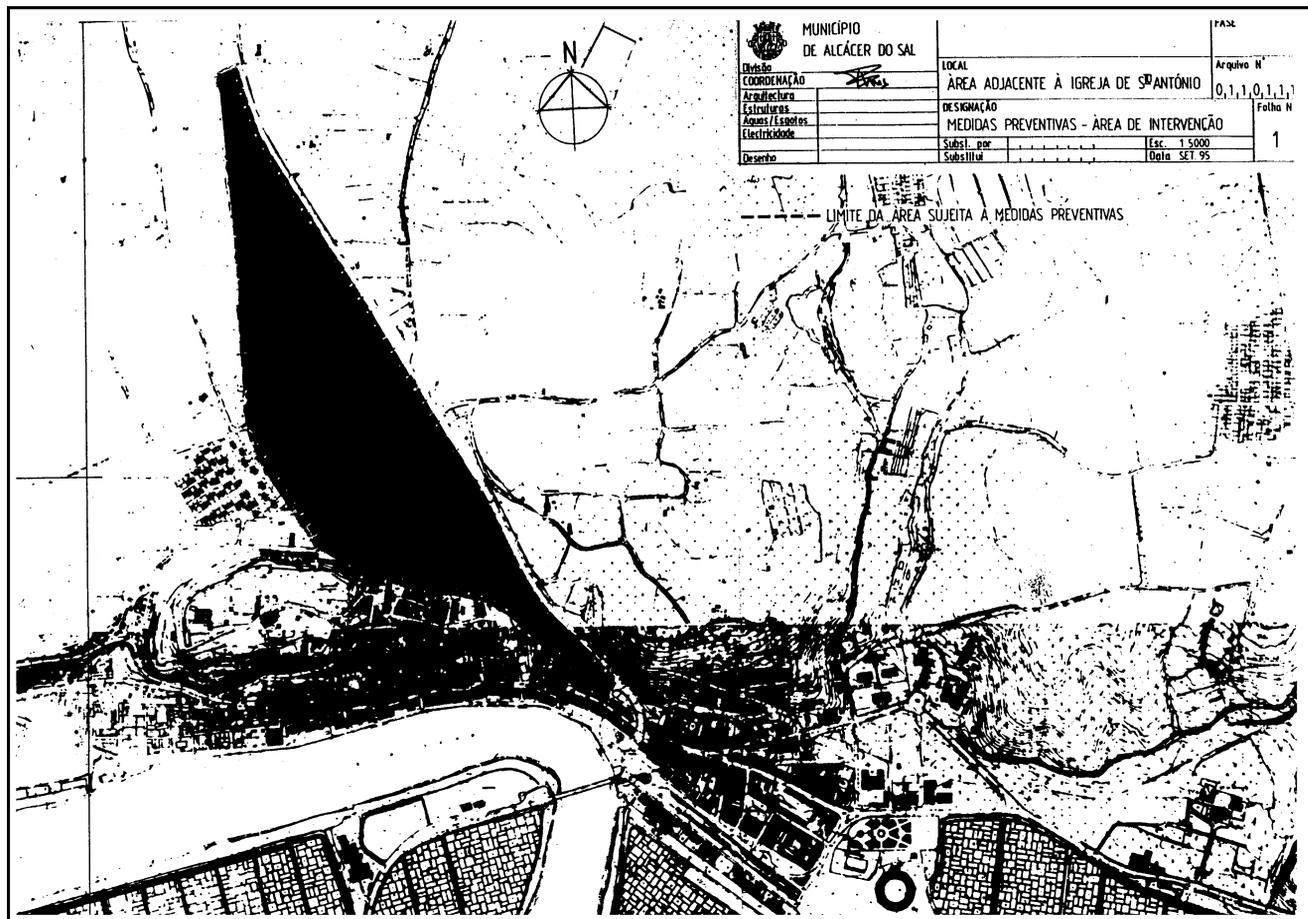
- a) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- b) Operações de loteamento;
- c) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- d) Destruição de solo vivo e do coberto vegetal.

2 — No mesmo prazo fica proibido o derrube de árvores em maciço.

3 — Também durante o mesmo prazo, e sem prejuízo do disposto no n.º 1, só poderão ser admitidos loteamentos de colmatagem e construção no interior ou na continuidade da malha urbana existente, com sujeição aos índices urbanísticos estabelecidos nos artigos 6.º e 13.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 146/96

de 7 de Maio

A Portaria n.º 256/81, de 10 de Março, regulou o quadro normativo relativo à aprovação das escalas de serviço permanente das farmácias, vulgarmente designadas por regime de turnos, matéria da maior importância no contexto do regime jurídico do exercício da actividade farmacêutica.

Um dos aspectos dessa regulamentação diz respeito ao procedimento administrativo prévio à decisão de aprovação dos turnos das farmácias.

Justamente neste particular, a criação do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento e a profunda transformação operada nas administrações regionais de saúde levam a que tal procedimento deva ser actualizado em conformidade com o quadro de actuação em que se movem aquelas instituições, sem perder de vista as razões de protecção da saúde pública que justamente impõem, em casos de urgência, a garantia do fornecimento de medicamentos para além do período normal de funcionamento das farmácias.

Nestes termos, atento o disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, bem como no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, que o n.º 13.º da Portaria n.º 256/81, de 10 de Março, com

a nova redacção dada pela Portaria n.º 792/91, de 8 de Agosto, passe a ter a seguinte redacção:

«13.º — 1 — Sob proposta das associações representativas das farmácias, os turnos de serviço permanente são aprovados pelos coordenadores sub-regionais de saúde, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento das Administrações Regionais de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os coordenadores sub-regionais submeterão as propostas apresentadas às câmaras municipais da respectiva sub-região de saúde para efeitos de emissão de parecer, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 dias a contar da sua recepção.

3 — A decisão de aprovação dos turnos de serviço permanente deverá ser proferida até ao dia 1 de Novembro de cada ano e notificada a todas as farmácias sediadas na sub-região de saúde no prazo de 10 dias, devendo as farmácias, obrigatoriamente, proceder à sua afixação nos respectivos estabelecimentos, em local bem visível.

4 — Atentas as atribuições do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento no domínio do exercício da actividade farmacêutica, deverão os coordenadores sub-regionais de saúde remeter-lhe, no final de cada ano, informação sobre o modo de funcionamento e o grau de execução dos turnos aprovados.»

Ministério da Saúde.

Assinada em 11 de Abril de 1996.

Pela Ministra da Saúde, José Eduardo Arcos Gomes dos Reis, Secretário de Estado da Saúde.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 144\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex